



Processo nº 14.079-1/2019
Interessados (as) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**
Gilmar da Silva Pereira Mascarenhas
Ana Clarissa de Oliveira e Souza
Sara Barros de Fonseca De Souza
Franciele Bevilaqua
Nathália Moreira Brito
Sandra Fontoura Barros
Cleiton Souza Piage
Maralúcia Pereira Pinto Marques
Lucivânia Santos Lara
Lucélia Lopes de Oliveira
Jaqueline Filgueira Costa
José Alves de Andrade
Cristiano Sócrates Ferreira
Luiz Fernando Ferreira Alves
Deusuíta Ferreira Dos Santos
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2018
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 8-3-2022 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 4/2022 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO 2018. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS, EM RELAÇÃO AOS DEMAIS RESPONSÁVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **14.079-1/2019**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator de acordo com o Parecer nº 6.111/2021 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES** as contas anuais de gestão do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira referentes aos responsáveis indicados pela equipe técnica da Secex de Administração Municipal.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI–Presidente, ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.



Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 8 de março de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas